EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A.

Prezados(as) Fornecedores/Agentes,

Em virtude da implementação da **Reforma Tributária**, instituída pela Emenda Constitucional n. 132/2023 e regulamentada pela **Lei Complementar nº 214/2025,** informamos que haverá mudanças significativas na forma de emissão dos documentos fiscais eletrônicos.

Conforme estabelecido pela **Emenda Constitucional nº 132/2023** e regulamentações complementares, os tributos atualmente incidente sobre o consumo (ICMS, ISS, PIS e Cofins) serão gradualmente substituídos pelo **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)** e pela **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**.

Principais alterações:

- Inclusão obrigatória dos campos de **IBS** e **CBS** nos documentos fiscais eletrônicos, conforme exigido pela legislação aplicável.
- Adequação dos procedimentos fiscais para atendimento às novas regras de creditamento e cumprimento das obrigações acessórias;
- Necessidade de correta identificação do adquirente de bens e do tomador de serviços nos documentos fiscais, visando assegurar a conformidade tributária das operações.
- As obrigatoriedades acima são válidas para todas as empresas tributadas pelo Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

Nosso compromisso:

Estamos trabalhando para garantir que todos os processos estejam em conformidade com a legislação vigente, assegurando **transparência, segurança e continuidade** nas operações comerciais.

O que esperamos de nossos parceiros a partir de 01/01/2027:

- **Emissão de Notas Fiscais**: Todas as notas fiscais referentes aos serviços contratados no processo de custeio, assim como as notas fiscais relativas às aquisições de bens e mercadorias destinadas a ELCANO, deverão ser emitidas em nome da ELCANO (Tomador de Serviço ou Adquirente, conforme o caso), observadas as disposições da legislação fiscal aplicável.

- **Segregação de documentos**: No processo de custeio, é obrigatória a segregação entre as despesas reembolsáveis e a remuneração pelos serviços de agenciamento, mediante emissão dos respectivos documentos fiscais.

- **Documentos fiscais eletrônicos:** Todas as operações de adiantamento de custeio, bem como eventuais ajustes realizados por meio de notas de crédito e débito, ou documentos equivalestes, deverão ser acompanhadas da emissão de documentos fiscais eletrônicos, com o devido destaque dos tributos, observadas as exigências legais aplicáveis.

- **Adequação a CBS e IBS:** A partir de 01/01/2027, todos os documentos fiscais emitidos no âmbito das operações realizadas com a ELCANO, deverão observar os requisitos previstos na legislação da Reforma Tributária, incluindo o correto preenchimento dos campos de CBS e IBS.

- **Diálogo contínuo**: Manteremos um canal aberto de comunicação para esclarecer dúvidas e alinhar procedimentos sempre que necessário.

Praia de Botafogo, 440, 11º e 12º. andar - 22250-040 -- Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Tel. : *+55-21-2123-9800*Fax: *+55-21-2123-9831*

Ressaltamos que tais medidas têm por objetivo assegurar a conformidade das operações com o novo sistema tributário e permitir o adequado tratamento fiscal dos documentos emitidos. Eventuais documentos emitidos em desacordo com estas orientações poderão demandar ajustes ou reemissão para fins de processamento.

Reiteramos nosso compromisso em manter uma relação transparente, informando cada etapa dessa transição.

Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail fiscal@elcano.com.br, com o assunto "Reforma Tributária".

Atenciosamente,

Silvia Loureiro

_____

Silvia Helena Bastos Loureiro
Diretora Financeira
Empresa de Navegação Elcano S.A.
Equipe Reforma Tributária